

EDITAL PROAP 1/2018

ABRE INSCRIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DO PROGRAMA ACREDITAR PARA OS PARTICIPANTES NO VESTIBULAR DE INVERNO 2018 DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF PARA OS CURSOS E TURNOS ABAIXO RELACIONADOS.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, observado o art. 20 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixa o seguinte:

EDITAL

Art. 1º Ficam abertas inscrições para adesão ao Programa Acreditar da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana – CNSP, mantenedora da Universidade São Francisco – USF, nos termos do respectivo Regulamento, para discentes ingressantes e regularmente matriculados no 2º semestre de 2018 nos cursos de graduação constantes do art. 3º deste edital, a fim de proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades.

Art. 2º Para concorrer ao Programa Acreditar, os interessados deverão participar do Vestibular de Inverno 2018 – Modalidades Eletrônica e ENEM, da Universidade São Francisco, obter classificação e convocação para matrícula, além de preencher os demais requisitos para ingresso no ensino superior e os descritos no respectivo Edital e Manual do Vestibular.

Art. 3º Somente poderão aderir no Programa Acreditar os estudantes ingressantes e matriculados nos cursos constantes do quadro a seguir:

CAMPUS	CURSO	TURNO
IT	ADMINISTRAÇÃO	NOT
IT	ANÁLISE E DESENV. DE SISTEMAS	NOT
IT	ARQUITETURA E URBANISMO	NOT
IT	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOT
IT	DIREITO	NOT
IT	ENGENHARIA CIVIL	NOT
IT	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	NOT
IT	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOT
IT	ENGENHARIA ELÉTRICA	NOT
IT	ENGENHARIA MECÂNICA	NOT
IT	PEDAGOGIA	NOT
IT	PSICOLOGIA	NOT

Parágrafo único. Não será permitida a transferência de curso, exceto entre os descritos acima.

Art. 4º Para participar do Programa Acreditar, os interessados deverão, no prazo de 2 de maio a 31 de agosto de 2018, encaminhar digitalizados, para o e-mail acreditar@usf.edu.br, os seguintes documentos do Estudante e do seu proponente Garantidor: RG, CPF, comprovante de endereço e Certidão de Casamento, se for o caso, acompanhada do RG e CPF do cônjuge.

§ 1º A indicação de um garantidor solidário, o qual deverá ratificar a assinatura no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos Termos Aditivos que venham a ser firmados, é condição essencial para a obtenção do benefício a que se refere o presente Edital.

§ 2º A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionada ao pagamento integral da primeira parcela da semestralidade referente ao segundo semestre de 2018.

Art. 5º A fração da mensalidade escolar atingida pela prorrogação de vencimentos de obrigações pecuniárias, objeto deste Edital, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor regular da mensalidade do curso ou do valor após aplicação do desconto revitalização, nos cursos atingidos pelo referido benefício.

Parágrafo único. Os custos referentes às Avaliações de Suficiência, aos exames de Proficiência, a Disciplina em Horário Especial, Disciplina em Período Especial, Enriquecimento Curricular ou qualquer outra taxa de serviço de responsabilidade do discente deverão ser adimplidos de forma integral.

Art. 6º A concessão do benefício será realizada mediante Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, por meio da assinatura em duas vias pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), garantidor e respectivo cônjuge, se houver, devendo ser entregue até o dia 31 de agosto de 2018 na Central de Atendimento/Relacionamento.

§ 1º As assinaturas do beneficiário, garantidor e, quando for o caso, cônjuge deverão ter reconhecimento de firmas, em cartório, pelo menos na via que ficará com a USF.

§ 2º A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Edital e do Regulamento do Programa Acreditar.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do selecionado acompanhar a publicação de todos os atos, editais, regulamentos e comunicados referentes ao Programa Acreditar divulgados na internet, no endereço eletrônico usf.edu.br.

Art. 8º Poderá haver, a critério da Universidade São Francisco, interrupção, suspensão ou cancelamento do Programa Acreditar, devendo, neste caso, ser realizada a respectiva divulgação da informação no site, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos participantes e/ou terceiros, que direta, indiretamente ou por reflexos venham alegar prejuízos.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, 2 de maio de 2018.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento